LEI Nº. 1.575/2013

SÚMULA: *dispõe sobre a criação do COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR".*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Pinhal, estado do aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, de acordo com o disposto no art. 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 777/2013-GS/SEED de 18/02/2013.

Artigo 2°. O Comitê a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, com os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I,II,III,IV deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.
A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos do caput do artigo 2º.

§ 5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Artigo 3°. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I da Resolução 777/2013), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário .

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de maço de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
-prefeito municipal-